RESOLUÇÃO REGIONAL 10/2019

DISPÕE SOBRE A IDENTIDADE VISUAL DOS DISTRITOS ESCOTEIROS DA REGIÃO ESCOTEIRA DE SÃO PAULO

Considerando:

a) Que é de competência da Diretoria Regional normatizar a ação dos Distritos Escoteiros, conforme o disposto no art. 14, inciso X, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo;
b) Que é de competência da Diretoria Regional "organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo em todo o Estado de São Paulo", de acordo com o estabelecido no art. 14, inciso XII, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo;
c) Que é de competência da Diretoria Regional "propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade", conforme o art. 14, inciso XV, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo;
d) Que é preciso normatizar a identidade visual dos Distritos Escoteiros da Região Escoteira de São Paulo, visando sua adequação às diretrizes de comunicação institucional dos Escoteiros do Brasil;
e) A decisão tomada na Reunião do Conselho Consultivo Regional, realizada em 22 de setembro de 2019.

a DIRETORIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regulamento da União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo, resolve:

Art. 1º. Para sua identificação visual, somente na comunicação interna (público interno), todos os Distritos Escoteiros da Região Escoteira de São Paulo deverão fazer uso da logomarca horizontal dos Escoteiros do Brasil com a denominação do Distrito Escoteiro, conforme os modelos disponibilizados pelo setor responsável do Escritório Regional, nos termos do previsto na pág. 25 do Manual de Identidade Visual e Otimização da Imagem dos Escoteiros do Brasil.

Art. 2º. Para sua identificação visual, na comunicação externa (público externo), os Distritos Escoteiros deverão fazer uso da logomarca vertical ou horizontal com slogan oficial dos Escoteiros do Brasil, de acordo com os modelos disponibilizados pelo setor responsável do Escritório Nacional, nos termos do disposto na pág. 24 do Manual de Identidade Visual e Otimização da Imagem dos Escoteiros do Brasil.

Art. 3º. Distritos Escoteiros que eventualmente possuam logomarca, lenço, bandeira e outros itens de identificação visual própria, em desacordo com o estabelecido nesta Resolução e outras normas dos Escoteiros do Brasil, deverão, imediatamente, descontinuar o seu uso e preservá-los apenas como elementos de memória institucional.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de outubro de 2019.

Original devidamente assinado

Diretoria Regional
Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo

Publicada no sítio eletrônico da
Região Escoteira de São Paulo em 28 out 2019

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Região de São Paulo
Rua Cel. Xavier de Toledo, 316
3º andar – República
CEP 01048-000 São Paulo – SP
Tel./Fax. (11)3154.5500
escoteirossp.org.br